



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1618/2023
Data: 14/06/2023 - Horário: 09:21
Legislativo

Projeto de Lei Complementar
Mensagem nº 01/2023, do Procurador-Geral de Justiça

Maceió, 12 de junho de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Marcelo Victor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

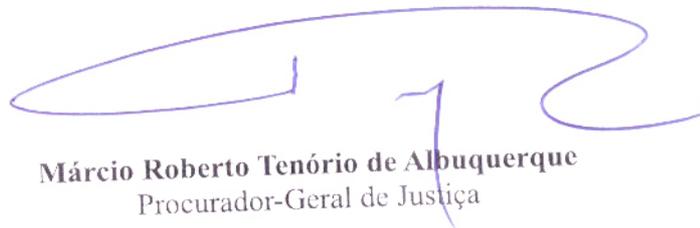
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso Projeto de Lei Complementar que faz alterações nas Leis Complementares nºs 15/1996 e 34/2012.

A justificativa que fundamenta a propositura do presente Projeto encontra-se anexa a esta Mensagem. A aplicação da Lei Complementar ora proposta não gerará impacto financeiro.

Desse modo, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar, visando o exame dos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, ao passo em que conto com a presteza, soberana análise e aprovação por essa Egrégia Assembleia.

Respeitosamente.



Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996, A LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 26 DE JULHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, passa a ser acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os Coordenadores das Procuradorias de Justiça serão escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça vinculados ao respectivo órgão de execução, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.”

Art. 2º O *caput* do art. 14 da Lei Complementar nº 34, de 26 de julho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 Em Maceió, Arapiraca, Penedo, Delmiro Gouveia, Palmeira dos Índios, Rio Largo, Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos e União dos Palmares serão escolhidos, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os membros titulares e em exercício na respectiva região, um Coordenador Regional, para chefiar a administração da atividade-meio das Promotorias de Justiça, por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.”

Art. 3º As Coordenações das Promotorias de Justiça com atribuições idênticas e comuns entre si, quando admitidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça, serão exercidas por um Coordenador escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os Promotores de Justiça titulares,

para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º Fica revogado o inciso I do art. 19 da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996.

Art. 5º Fica revogado o § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 34, de 26 de julho de 2012.

Art. 6º O art. 5º da Lei nº 6.818, de 12 de julho de 2007, fica derogado no que for contrário ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 26 DE JULHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa atende ao aspecto formal relacionado à legitimidade da proposição, uma vez que é atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça dar início a processo legislativo tendente a cuidar de questões de índole interna do Ministério Público.

Do ponto de vista material, o texto apresentado contempla mudanças importantes para um melhor funcionamento da instituição. A experiência tem demonstrado que, para o exercício das Coordenações, o período de 2 (dois) anos, admitida a recondução, possibilita um melhor planejamento e a implementação de ações e projetos com prazos mais longos, sem solução de continuidade. Por outro lado, a escolha pelo Procurador-Geral de Justiça afasta situações nocivas geradas por eleições internas, como a inexistência de interessados e disputas internas ente os órgãos de execução.

A aplicação da Lei Complementar ora proposta não gerará impacto financeiro.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no lado direito da página.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.